



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

MPV - 441

00190

Data:
04/09/2008

Proposição
Medida Provisória nº 441 de 2008

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva (*)	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	--------------------	--------------------	------------	---------------------------

Art. 160 A Lei nº. 10.855, de 01 de abril de 2004, alterada pela Lei nº. 11.501, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

§ 2º Após formalizada a opção a que se refere o § 1º, a alteração de jornada de trabalho do servidor só poderá ocorrer no interesse da administração, devidamente justificado pelo INSS.

Justificativa:

A alteração de jornada de trabalho do servidor só condicionada ao interesse da administração é inconstitucional, posto que traz a cassação do direito de opção do servidor.


Deputado Edinho Bez

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4.9.2008 às 17h
Hermes / Mat. 17775



79A799F940